



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 92/2026

Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, de ações destinadas à efetivação do Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, previsto na Lei Federal nº 15.116, de 2 de abril de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, das ações destinadas à efetivação do Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, instituído pela Lei Federal nº 15.116, de 2 de abril de 2025, observadas as diretrizes, protocolos e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão como objetivos:

I – contribuir para a recuperação da saúde bucal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham sofrido danos, perdas ou lesões na região bucal em decorrência da violência;

II – favorecer a recuperação das funções mastigatórias, da saúde, da autoestima, da autonomia e da qualidade de vida das mulheres atendidas;

III – promover a atenção integral à saúde das mulheres em situação de violência, considerando as repercussões físicas, psicológicas e sociais decorrentes das agressões;

IV – contribuir para a articulação entre a atenção à saúde bucal e a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência;

V – ampliar o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços odontológicos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as normas e os protocolos aplicáveis.

Art. 3º O atendimento odontológico destinado às mulheres abrangidas por esta Lei observará a avaliação clínica e odontológica individualizada e os procedimentos, critérios de indicação e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados, conforme indicação profissional e observadas as normas e protocolos do SUS, procedimentos de reconstrução e reabilitação dentária, próteses, tratamentos restauradores, estéticos, ortodônticos e outros necessários à recuperação da saúde bucal da paciente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 4º O acesso às ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante encaminhamento dos serviços integrantes da rede municipal de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência ou mediante apresentação de documentação apta a demonstrar a situação de violência, na forma estabelecida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º A ausência de determinado documento não deverá, por si só, impedir o acolhimento e a orientação da mulher pelos serviços da rede, observadas as normas aplicáveis e a avaliação do caso concreto.

§ 2º Os procedimentos necessários à comprovação da situação de violência e ao encaminhamento para atendimento odontológico deverão observar a legislação vigente e preservar a privacidade, a dignidade e a segurança da mulher atendida.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde, de forma articulada com os demais serviços integrantes da rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, observadas as competências de cada órgão e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos juridicamente admitidos com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa, clínicas, hospitais e entidades da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e as normas de planejamento e organização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 10 de agosto de 2026.

Esther Moraes
-vereadora-
Partido Verde



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a implementação, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, de ações destinadas à efetivação do Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, instituído pela Lei Federal nº 15.116, de 2 de abril de 2025.

A violência contra a mulher constitui grave problema de saúde pública e de direitos humanos, cujas consequências frequentemente ultrapassam as lesões físicas imediatas. Agressões podem provocar fraturas, perdas dentárias, lesões na cavidade bucal e outros danos que comprometem funções essenciais, como mastigação e fala, além de produzirem impactos significativos sobre a autoestima, a saúde emocional, a autonomia e a qualidade de vida das vítimas.

A saúde bucal integra o campo de atuação do Sistema Único de Saúde.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passou a prever expressamente a saúde bucal entre as ações de competência do SUS, compreendendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva.

A Constituição Federal, por sua vez, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 15.116/2025 instituiu expressamente o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, destinado à prestação de serviços odontológicos, no âmbito do SUS, para a reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à saúde bucal.

A legislação federal prevê, ainda, que o programa deverá assegurar o tratamento odontológico necessário à plena recuperação bucal das vítimas, incluindo procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos e ortodônticos, entre outros serviços, conforme as diretrizes e protocolos do SUS.

Dessa forma, a presente proposição não pretende criar programa paralelo ou estabelecer estrutura administrativa própria, mas estabelecer diretrizes para que a política pública já reconhecida e instituída em âmbito nacional possa ser efetivada e articulada no território municipal, respeitando as normas do Sistema Único de Saúde e as competências dos diferentes entes federativos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



A proposta também busca fortalecer a articulação entre a saúde bucal e a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, de modo que as vítimas que apresentem danos odontológicos decorrentes das agressões possam ser adequadamente acolhidas, orientadas e encaminhadas para avaliação e tratamento.

Importante destacar que a proposição foi estruturada de modo a não interferir na organização administrativa do Poder Executivo, não criar cargos, funções ou órgãos, não estabelecer regime jurídico de servidores e não determinar a adoção de estrutura administrativa específica, deixando ao Poder Executivo a definição dos meios administrativos e operacionais adequados para sua implementação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou, no Tema 917 da repercussão geral, que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, ainda que possa gerar despesa para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos.

A presente proposição foi justamente estruturada dentro desses limites, estabelecendo diretrizes de interesse público e deixando a organização e a execução administrativa para os instrumentos próprios do Poder Executivo e do Sistema Único de Saúde.

Além disso, a proposta prevê expressamente a observância da disponibilidade orçamentária e financeira, da capacidade operacional da rede municipal e das normas de planejamento e organização do SUS.

Assim, o Projeto de Lei busca dar concretude, no âmbito municipal, a uma política pública nacional de reconhecida relevância social, contribuindo para que mulheres vítimas de violência que tenham sofrido danos à saúde bucal possam ter acesso à recuperação odontológica necessária à sua saúde, dignidade, autoestima e qualidade de vida.

Diante da relevância social da matéria e de seu evidente interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 10 de agosto de 2026.

Esther Moraes
-vereadora-
Partido Verde



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EJK0Y6ACCAA6C512> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EJK0-Y6AC-CAA6-C512



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6651/2026 10/08/2026 14:21 - CHAVE: EJK0-Y6AC-CAA6-C512